



**Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 592/2023**

Modifica o *caput* do Artigo 3º.

**O *caput* do Artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:**

“Art. 3º A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos ao Poder Executivo.

(...)”

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

**Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vice-Presidente

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em	14 h 19
dia	01/09/2023
Data	

**Justificativa:** A proposta de alteração no Art. 3º objetiva centralizar a responsabilidade da confecção, distribuição e cadastro do “Cordão de Girassol” no Poder Executivo, em vez de especificar determinada Secretaria. Esta centralização possibilita uma maior flexibilidade na execução e coordenação do projeto, permitindo que o Poder Executivo designe, de acordo com suas estratégias internas e recursos disponíveis, as Secretarias ou departamentos mais aptos para a realização dessas tarefas. Além disso, evita potenciais conflitos ou sobreposições de atribuições entre Secretarias. Esta mudança é, portanto, orientada pelo princípio de eficiência administrativa e pela busca de uma implementação mais ágil e integrada do projeto.